



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA**  
**Estado de São Paulo**

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.505, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005**

*"Dispõe sobre concessão de prazo de 60 dias para recolhimento da taxa de alvará de construção lançado entre 1999 à 2004 e dá outras providências."*

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**LEI**

**Art. 1º.** – Os alvarás de construções e suas respectivas renovações, lançados entre 1999 à 2004, pendentes de pagamento, poderão ser pagos parceladamente, no prazo de 60 ( sessenta) dias, contados da data da publicação desta lei.

**Art. 2º.** – Os alvarás e suas renovações serão exigidos pelos respectivos valores originais.

**Art. 3º.** – Os débitos referentes aos alvarás de construções e suas respectivas renovações poderão ser pagos em até 4 (quatro) parcelas, mensais e consecutivas, hipótese em que não haverá a incidência de juros sobre o valor do débito.

**Parágrafo Único** – O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 4º.** – O não cumprimento do parcelamento, após 03 (três) meses seguidos, acarretará a sua extinção e ensejará a imediata cobrança judicial da dívida objeto de acordo, deduzindo-se a importância das parcelas já recolhidas.

**Art. 5º.** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 17 de fevereiro de 2005 - 40º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito Municipal

PjLei nº. 05/05 =PM  
Autógrafo nº. 005.02.2005 = CM  
Processo nº. 263/05 = PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

